



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

LEI Nº. 1575 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Alexânia/GO a contratar operação de crédito com a instituição financeira, com garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 08 de junho de 2022, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia/GO autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira que funcione pelo Banco Central do Brasil, com garantia da União, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por meio de Programa/Linha de Financiamento, nos termos da Resolução nº. 4.589, de 29 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, destinado a despesas de capital com infraestrutura urbana e viária.

§ 1º. O valor da contratação da operação de crédito deverá ser destinado para infraestrutura urbana e viária nas seguintes localidades do Município de Alexânia, Estado de Goiás:

I - Setor Jardim Esperança nos seguintes trechos:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek-B confrontando com a Quadra 91 e com o PSF III;

Rua 144 confrontando com as Quadras 234, 233, 232, 228, 227 e 226;

Rua 142 confrontando com as Quadras 228, 227, 226, 221, 220 e 219;

Rua 140 confrontando com as Quadras 221, 220, 219, 212, 211 e 210;

Rua 138 confrontando com as Quadras 212, 211, 210, 203 e 202;

Rua 136 confrontando com as Quadras 203, 202, 195 e 194;

Rua 134 confrontando com as Quadras 195, 194 e 187;

Rua 132 confrontando com as Quadras 187 e 181;

Rua 125 confrontando com as Quadras 228, 221, 212, 203, 195, 227, 220, 211, 202 e 194;

Rua 123 confrontando com as Quadras 227, 220, 211, 226, 219 e 210;

Toda a extensão da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek-E.

II - Setor/Bairro Norte, Região R91 nos seguintes trechos:

Rua 130 confrontando com as Quadras 181 e 165;

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek-C confrontando com a Quadra 165- E;

Toda a extensão da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek-D;

Toda a extensão da Rua 89-A;

Toda extensão da Rua 89-B;

Toda a extensão da Rua 91;

Toda a extensão da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek-F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

III - Setor/Bairro Novacap nos seguintes trechos:

Rua 49 confrontando com as Quadras 23 e 24 e com as Chácaras;

Rua 53 confrontando com as Quadra 09 e com as Chácaras;

Rua 54 confrontando com as Quadras 09 e 10;

Rua 55 confrontando com as Quadras 10 e 11;

Rua 56 confrontando com as Quadras 24, 11, 23 e 12;

Rua 50 confrontando com as Quadras 24, 23, 09, 10, 11 e 12;

Rua 51 confrontando com as Quadras 09, 10, 11, 08 e 07.

IV - Setor/Bairro Oasis nos seguintes trechos:

Rua 120 confrontando com as Quadras 171, 170, 160 e com o Edifício da Câmara Municipal de Alexânia;

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek-A confrontando com a Quadra 170 e as Chácaras;

Toda a extensão da Rua Entorno da Câmara Municipal de Alexânia.

V - Setor/Bairro Sudeste nos seguintes trechos:

Rua 57 confrontando com as Quadras 22, 13, 05, 21, 14 e 04;

Rua 58 confrontando com as Quadras 21, 14, 04, 20, 15 e 03;

Rua 59-A confrontando com a Quadra 42 e a Rua 62;

Rua 59-B confrontando com as Quadras 20 e 19;

Rua 59-C confrontando com as Quadras 15, 03, 16 e 02;

Rua 60 confrontando com a Capela, com a Praça de Esportes e com as Quadras 26, 19, 16, 02, 18;

Rua 61 confrontando com a Praça de Esportes e a Quadra 17;

Rua 62 confrontando com a Capela, com as Quadras 42, 23, 18, 17, 01 e com as Chácaras;

Rua 68 confrontando com a Rua 62 e a Quadra 23;

Rua 66 confrontando com a Capela, com as Quadras 29, 28, 27, 26, 22, 21, 20, 19 e 18;

Rua 65-A confrontando com as Quadras 22, 21, 20, 13, 14 e 15;

Rua 65-B confrontando com as Quadras 19, 18, 16 e 17;

Rua 64 confrontando com a Praça de Esportes e com as Quadras 13, 14, 15, 16, 17, 05, 04, 03, 02 e 01;

Rua 63 confrontando com a Praça de Esportes, com as Quadras 04, 03 e 02 e com as Chácaras;

Entorno da Praça Tocantins.

VI - Setor/Bairro Vila Benedita nos seguintes trechos:

Rua 162-A confrontando com as Quadras 297, 275, 274 e com as Chácaras;

Rua 162-B confrontando com as Quadras 253 e 252;

Rua 163 confrontando com as Quadras 296, 276, 269, 254, 297, 275, 270 e

253;

e 250;

Rua 164 confrontando com as Quadras 277, 268, 255, 249, 296, 276, 269, 254

Avenida Presidente Jânio Quadros-C confrontando com as Quadras 296 e 297 e com a Avenida Presidente Jânio Quadros-D;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Avenida Presidente Jânio Quadros-D confrontando com a Avenida Jânio Quadros-C e com as Quadras 277, 276 e 275;

Rua 159 confrontando com as Chácaras e a Quadra 274;

Rua 158 confrontando com as Quadras 277, 276, 275, 268, 269 e 270;

Rua 157 confrontando com as Quadras 269 e 254;

Rua 156 confrontando com as Quadras 255, 254, 249 e 250.

VII - Setor/Bairro 13 de Maio no trecho situado na Avenida Perimetral confrontando com as Chácaras e com as Quadras 138, 123 e 116.

§ 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput, §§ 1º e 2º deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes em consonância com o § 1º. do art. 35 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a instituição financeira autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da instituição financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato a ser celebrado.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º. do art. 32 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

Publicado nesta data no site oficial da
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO 30/06/2022

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia/GO

